



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

*Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT*

*E-mail: camaragnt@hotmail.com*

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 013/2019**

**ASSUNTO:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar uma campanha de Show de Prêmios e Créditos como incentivo a arrecadação do IPTU no Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.”

#### **1- DO PROJETO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal solicitando autorização para aquisição de prêmios para serem doados aos contribuintes do IPTU, exercício de 2019, como incentivo visando ampliar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Na Mensagem ao projeto o Prefeito de Gaúcha do Norte explica acerca da necessidade de sua aprovação, a qual tem por objetivo inverter a política de arrecadação, executando atos de incentivo aos contribuintes.

Por ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gaúcha do Norte-MT da Gestão atual, o Projeto foi encaminhado ao departamento jurídico da Câmara para emissão de parecer.

#### **2- DO PARECER**

Em síntese, trata-se de projeto de lei ordinária que visa uma autorização para a Prefeitura realizar uma campanha de Show de Prêmios mediante aquisição de prêmios para serem doados aos contribuintes do IPTU, exercício de 2019, como incentivo para ampliar a arrecadação deste imposto.

Pois bem, analisando o teor do referido projeto, bem como os documentos que eventualmente o acompanham, verifico que não há qualquer ilegalidade a ser apontada.

É sabido que a Prefeitura de Gaúcha do Norte constantemente tem executado diversas ações para promover uma maior arrecadação dos impostos prediais territoriais urbanos, seja por meio de mutirões, anistia de juros e multas, parcelamentos, bem como protesto extrajudicial e execução fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

*Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT*  
*E-mail: camaragnt@hotmail.com*

Ciente dos custos das despesas cartorárias de protesto extrajudicial e dos gastos com os mutirões e execuções fiscais em parceria com o Poder Judiciário, a Prefeitura resolveu estimular os contribuintes a pagarem seus impostos, ao invés de ter despesas com a adoção de medidas de cobrança.

Com efeito, entendo que essa forma de estímulo atende o interesse público, pois visa a economia de despesas com a cobrança, ou seja, não traz prejuízos à administração, ao contrário, benefícios.

Outrossim, o Chefe do Executivo informa no projeto que os prêmios serão adquiridos através de dotação da Secretaria Municipal de Finanças e por meio de colaboradores da sociedade que poderão fazer doações, sendo certo que a forma do sorteio será regulamentada mediante elaboração de decreto.

Cumprе ressaltar que a despesa com aquisição dos prêmios pelo Poder Executivo deve ser realizada em conformidade com a lei de licitação e os princípios que regem a administração pública, sempre analisando a relação custo-benefício da aquisição dos prêmios com o incremento da arrecadação.

Assim, da análise do texto do referido projeto de lei verifica-se num primeiro momento que seus dispositivos não violam os princípios da administração pública<sup>1</sup> (CF, art. 37), nem quaisquer outros, nem contraria a legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Em verdade, a assessoria jurídica entende que este Projeto de Lei vem atender uma necessidade da administração pública, para fomentar a arrecadação dos impostos prediais urbanos de uma maneira menos dispendiosa, pois objetiva evitar despesas maiores com atos de cobrança.

Em outras palavras, o Município de Gaúcha do Norte, assim como qualquer outro, não pode se eximir de seus deveres de prestação de serviços, especialmente o descrito na matéria pleiteada pelo presente projeto de Lei, de forma adequada e eficiente aos seus cidadãos, o que justifica a aprovação.

Outrossim, cumpre salientar que a matéria descrita no projeto apresentado não objetiva interesse pessoal e/ou particular, mas sim da administração e está em observância ao disposto no art. 5º da Constituição Federal.

Porém, cabe a Vossas Excelências o dever de orientar o Poder Executivo a observar os procedimentos legais para realizar a campanha de forma adequada, atendendo aos princípios que regem a administração pública.

---

<sup>1</sup> Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade ou do interesse público, da razoabilidade e proporcionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

*Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT*

*E-mail: camaragnt@hotmail.com*

### **3- DA SUGESTÃO**

O departamento jurídico entende que não há qualquer emenda a fazer, razão pela qual deixa de sugerir alterações, estando o projeto apto a prosseguir na forma regimental e ser votado.

### **4- DA CONCLUSÃO**

Portanto, sendo conhecedor da necessidade que há em atender da melhor maneira os anseios do setor pleiteado, cabe a esta Assessoria Jurídica asseverar a observação da legislação, cabendo a vós eleitos do povo a análise e avaliação de cunho político e de interesse público, devendo o Plenário desta Casa exercer o juízo político-administrativo de conveniência e oportunidade, realizando a análise do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

Assim, entendo que a propositura se mostra legal e constitucional, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais e como suporte e orientação à esta casa de leis, manifesto-me de forma favorável a aprovação do Projeto de Lei.

S.M.J. É O PARECER.

Gaúcha do Norte, 12 de abril de 2019.

**WELTON ESTEVES**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 11.924/O